CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO CT.1.001216/19-02

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE REFORMA E HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA – CMT, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA AUTOESTUF ESTICAR LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **AUTOESTUF ESTICAR LTDA,** CNPJ nº 12.204.830/0001-10, situada na Rua Benjamim Batista, 907/Sul, Bairro: Vermelha, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **JOZAEL RIBEIRO SOARES,** com Carteira de Identidade nº 638.479, CPF nº 339.358.583-53, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 1400, Bairro Vermelha, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a realização de reforma e higienização das cadeiras do auditório da Câmara Municipal de Teresina – CMT, por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme planilha a seguir:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantitativo	*VALOR ESTIMADO
01	Desmontagem e montagem com colocação de parafusos para cadeiras do auditório com higienização.	Unid.	20	R$ 3.700,00
02	Troca de maderite do encosto com colocação e fixação de parafusos para cadeiras com higienização.	Unid.	12	R$ 3.060,00
03	Troca de maderite naval e fixação de parafusos para cadeiras, com higienização.	Unid.	01	R$ 440
			***TOTAL**	**R$ 7.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será prestado por execução indireta, sob o regime de empreitada global para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado, objeto deste Contrato a importância de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** que será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição citada na Cláusula primeira desse contrato:

CLAÚSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Esta contratação não permite alteração de preços.

CLAÚSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, respeitando os ditames do artigo 57, da lei geral de licitações e contratos administrativos.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLAÚSULA SEXTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

A contratada deverá realizar os serviços objeto deste contrato em até 08 (oito) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina

AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

CLAUSÚLA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações

dentro das normas e condições deste Edital;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota

Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento;

8.1.5 Atestar os serviços contratados;

8.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSÚLA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência, e ainda:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

9.1. Executar serviços de maior vulto em dias e horários, que impliquem na paralisação dos serviços por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Administração da Câmara Municipal de Teresina;

9.2 Executar todas as normas de segurança necessária ou definida na Legislação;

9.3 Elaborar e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, quando ao termino do serviço;

9.4 Realizar os serviços de objeto desse Termo nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências da CMT.

9.5 Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene no trabalho;

9.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em conseqüência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

9.7 Responsabilizarem-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

9.8 Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;

9.9 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;

9.10 Entregar a contratante um plano da execução do serviço que deverá ser analisado e aprovado pelo gestor do contrato antes de sua execução. Qualquer alteração posterior neste plano deverá ser aprovado pela CMT;

9.11 Responsabilizarem-se pela embalagem, transporte e quaisquer custos que venham incidir no deslocamento de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos utilizados,

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

que tenham de sair das dependências da CMT por motivo de serviços de instalação, adaptação, atualização ou manutenção;

9.12 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;

9.13 A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 dias.

CLAUSÚLA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CMT poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

10.2.1 inexecução das obrigações contratuais;

10.2.2 declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

10.2.3 injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo da CMT.

10.3 - Resolve-se o Contrato:

10.3.1 pelo decurso de seu prazo de vigência;

10.3.2 pela integral execução de seu objeto, atestado pelo Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares da CMT;

10.3.3 pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços descritos neste contrato serão acompanhados pelo Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares / Departamento Administrativo da CMT, fazendo constar por escrito em anotações o atesto sobre o que foi realizado, em conformidade ou não com o que foi especificado neste contrato e seus anexos.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.2 - A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

12.3 Os serviços serão acompanhados por servidor da Câmara Municipal de Teresina, nomeado pelo presidente da CMT, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos. Previsão legal: art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA

13.1 A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei nº 10520/02 quais sejam:

13.1.1 advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.1.3 a persistência do atraso(injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.4 sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

-não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

-deixar de entregar documentação exigida no Edital;

-apresentar documentação falsa;

-não mantiver a proposta;

-fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal.

13.1.5 a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

13.1.6 a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

13.1.7 se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.8 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº.8.666/1993;

13.1.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, art. 86 da lei 8.666/93;

13.1.10 as sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.11 as sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo nº CT.1.001216/19-02, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos, a Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 05 de julho de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Jozael Ribeiro Soares
Autoestuf Esticar Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)NOME: Pedrina A. Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884-PS

2)NOME: Valéria Luz
CPF: 040.000.053-69
RG: 2.878.000 – PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925